



## INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP Nº. 002/2021, de 01 de junho de 2021

Versão: 01

Aprovação em 08/06/2021

Ato de Aprovação: Decreto 1.858/2021

Órgão central do SSP: Secretaria Municipal de Saúde

Unidade responsável: Coordenação do Serviço de Atendimento Móvel

E Urgência e Emergência - SAMU

**Dispõe sobre as rotinas, orientações, procedimentos e funcionamentos do transporte de pacientes assistido pelo Sistema Único de Saúde – SUS.**

O **Secretário da Controladoria Geral do Município de Cuité**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.302 de 30/03/2021 que institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Cuité e pela Lei nº 1.303 de 30/03/2021 que Altera as Leis nº 757/2009 de 16/02/2009, Lei nº 1066 de 31/03/2016 e a Lei nº 1.185 de 03/08/2018 que dispõe sobre a estrutura administrativa do poder, **RESOLVE**:

### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

**Art. 1º.** A presente Instrução Normativa dispõe sobre rotinas, procedimentos para serviço de transporte de pacientes assistidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

### **CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º.** A presente Instrução Normativa abrange todas as Unidades da Secretária Municipal de Saúde, os pacientes assistidos pelo SUS nos mencionados estabelecimentos, bem como os setores administrativos da Secretaria Municipal de Saúde, quer como executores de tarefas, ou como responsáveis pela fiscalização do cumprimento da norma.



### CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

**Art. 3º.** Para fins desta Instrução Normativa conceitua-se:

- I. Ambulância tipo “A” - ambulância de transporte** veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoção simples em caráter eletivo;
- II. Ambulância tipo “B” – ambulância de suporte básico** veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de intervenção médica no local e/ou durante transporte até p serviço de destino;
- III. Ambulância tipo “D” – ambulância de suporte avançado:** veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalar e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para essa função;
- IV. Estabelecimento de saúde** – estabelecimento que presta serviços de saúde com um mínimo de técnica apropriada, segundo critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde, para atendimento rotineiro à população, como posto d saúde, centro de saúde, clinica ou posto de assistência médica, unidade mista, hospital, unidade de complementação diagnóstica e terapêutica, clínica radiológica, clínica de reabilitação, ambulatórios e clinicas odontológicas;
- V. Tratamento fora do domicílio – TFD:** é um instrumento legal que permite através do Sistema Único de Saúde -SUS o encaminhamento de paciente à outras unidades de saúde a fim de realizar tratamento médico fora de sua regional, quando esgotado todos os meios de tratamento na localidade de residência/estado, e desde que haja possibilidade de cura total ou parcial, limitado ao período estritamente necessário e aos recursos orçamentários existentes;



- VI. Unidade de referência:** são as unidades que iniciam a prestação de serviço de saúde de maior complexidade e/ou especializado do usuário. O usuário atendido na unidade básica, quando necessário, é “referenciado” (encaminhado) para uma unidade de maior complexidade a fim de receber o atendimento que necessita. Estas unidades podem ser municipais, regionais ou estaduais.

#### **CAPÍTULO IV DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

**Art. 4º.** Este instrumento normativo encontra respaldo nos seguintes institutivos legais:

- I. Constituição Federal (artigos 31, 70, 74 e 196 ao 200);
- II. Lei complementar nº 101/2000 art. 59;
- III. Lei l nº 8.080/1990;
- IV. Lei nº 9.505/1997, CTB;
- V. Resolução CFM nº 1.672/2003;
- VI. Resolução nº 13/2017
- VII. Portaria GM/MS 2048/2020.
- VIII. Portaria nº 55/1999 - TFD
- IX. Portaria MS nº 930/1992

#### **CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 5º.** Da Secretaria Municipal da Saúde:

- I. manter atualizada e orientar os estabelecimentos municipais de saúde quanto à execução desta Instrução Normativa supervisionando sua aplicação;
- II. promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa;
- III. disponibilizar os meios materiais para os estabelecimentos municipais de saúde, a fim de que esses possam cumprir as determinações previstas nesta Instrução Normativa;
- IV.



**Art. 6º.** Dos estabelecimentos municipais de saúde (unidades executoras):

- I. Alertar a SMS sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente o efetivo transporte de pacientes assistidos pelo SUS;
- II. Manter esta Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários, servidores públicos e pacientes, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;
- III. cumprir fielmente as determinações contidas nesta Instrução Normativa, relacionadas ao transporte de pacientes assistidos pelo SUS;
- IV. Solicitar à SMS os meios materiais para as unidades executoras, a fim de que essas possam cumprir as determinações previstas nesta Instrução Normativa;
- V. aperfeiçoar a utilização dos veículos buscando a racionalização dos serviços, redução de custos e melhoria dos serviços prestados;
- VI. propor a padronização de horários e roteiros específicos para as demandas mais frequentes e usuais de forma a aperfeiçoar a utilização dos veículos e reduzir as despesas;
- VII. agendar o transporte conforme a disponibilidade de vaga e o horário de funcionamento do transporte verificando a necessidade de acompanhante para o paciente.

**Art. 7º.** Dos motoristas do município de Cuité e daqueles contratados pelos prestadores de serviço atuantes no transporte de pacientes:

- I. não ingerir nenhuma bebida alcoólica, quando estiver em serviço, nem como não assumir a direção do veículo se apresentar estado de embriaguez;
- II. não entregara a condução do veículo sob sua responsabilidade a terceiros;
- III. não conduzir pessoas estranhas (caronas), bem como servidores, sem prévia autorização da autoridade superior;
- IV. não fumar no interior do veículo;
- V. não usar o veículo para uso particular;
- VI. dirigir o veículo de acordo com as normas de trânsito;



- VII. não fazer alteração do roteiro proposto, exceto por defeitos mecânicos, mediante autorização da SMS ou em virtude de alguma intercorrência com os pacientes;
- VIII. antes de qualquer viagem verificar se o veículo está em perfeitas condições técnicas como, equipamentos, acessórios de segurança, condições mecânicas – elétrica e documentação;
- IX. o motorista poderá se recusar a viajar de o veículo não estiver em condições de tráfego, fato que deverá ser ratificado pelo setor de transporte;
- X. quando solicitado pela SMS, pegar resultados de exames realizados em outros municípios;
- XI. cumprir fielmente as determinações contidas nesta Instrução Normativa, relacionadas ao transporte de pacientes assistidos pela SMS;
- XII. exercer outras competências correlatas.

**Art. 8º.** Do setor de Transporte da SMS, no que se refere aos deslocamentos de pacientes realizados nos veículos de propriedade do Município de Cuité:

- I. controlar as viagens para transporte de pacientes, mantendo em seus arquivos relatórios e documentos de comprovação de viagens (planilhas);
- II. providenciar diárias e suprimentos de fundos quando possível, com antecedência de acordo a legislação vigente, para despesas de viagens dos motoristas / equipe em serviço;
- III. disponível e visível à escala diária de serviços dos motoristas, devendo a mesmo ser afixada no setor de transporte;
- IV. responsabilizar o Setor de Transporte, pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos e fazer inspeção geral pelo menos mensalmente, na repartição própria da Administração Municipal ou em prestadores contratados, verificando os itens de segurança e emergência.

## CAPITULO VI DO ACESSO

**Art. 9º.** Para avaliar o acesso serão observados os princípios da universalidade, equidade e integralidade que no SUS são regras, devendo o paciente, através do Setor de Transporte da SMS, seguir o fluxo para garantir o deslocamento.



**Art. 10.** Os pacientes serão transportados nos veículos contratados pela Administração Municipal ou nos veículos próprios do Município de Cuité.

**Art. 11.** O transporte de paciente, via de regra, será realizado mediante prévio agendamento pelo Setor de Transporte da SMS.

**§ 1º.** No momento da marcação da consulta, exame ou tratamento, o paciente manifestará a necessidade do agendamento do transporte, mediante documentação comprobatória, caso o procedimento marcado necessite ser realizado em estabelecimento de saúde localizado fora do município de Cuité.

**§ 2º.** O Setor de Marcação e Agendamento, encaminhará, diariamente, ao Setor de Transporte da SMS as demandas de consultas, exames e tratamentos que necessitam de realização de viagens para localidades fora dos limites do município de Cuité, afim de que o agendamento do transporte possa ser providenciado.

**§ 3º.** O Paciente ao retornar ao Setor de Marcação e Agendamento, para retirar o processo para a realização da consulta, exame ou tratamento será informado do agendamento do transporte, sendo necessário comunicar ao paciente o dia, local e horário da saída do veículo, bem como se terá direito de levar acompanhante.

**Art. 12.** No agendamento do deslocamento o Setor de Transporte da SMS não irá avaliar prioridades e urgências nos exames, consultas e tratamentos que serão realizados pelo paciente.

**Parágrafo Único.** As situações que envolvem prioridades definida em lei (idosos, gestante de alto risco, deficientes) e graves doenças que ocasiona a debilidade da condição física do paciente poderão ser levadas em conta para selecionar o paciente que será transportado nas vans e automóveis contados ou nos automóveis pertencentes à frota municipal.

**Art. 13.** Os pacientes que não tiverem o transporte agendado pelo Setor de Marcação e Agendamento, poderão comparecer ao Setor, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que está marcado exame, consulta ou tratamento, para providenciar o agendamento do transporte.

**Art. 14.** Os transportes envolvendo situações de urgência e emergência e que necessitam da utilização do tipo B e D ocorrerão por conta da Administração Estadual, sendo o agendamento do transporte realizado através da Central de Regulação do Estadual – SAMU -192.



**Art. 15.** Os serviços para utilização do TIPO A e D não será autorizado para o transporte de vítima ou acompanhante que não estão mais em situações de risco, tal como, alta hospitalar, realização de exames, troca de acompanhante.

## CAPÍTULO VII DO TRANSPORTE

**Art.16.** Para a realização do transporte de pacientes deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- I. o transporte de pacientes na área de saúde poderá ser realizado por ambulâncias ou outros veículos autorizados e adaptados para tal;
- II. a definição da demanda e a decisão de transportar o paciente em ambulâncias são responsabilidades do profissional médico e/ou enfermeiro que o assiste, sendo a efetivação do transporte de responsabilidade as SMS, no caso de ambulância tipo A;

**Art.17.** Caberá ao setor de Transporte da SMS a responsabilidade pelo deslocamento (ida e volta) do paciente previamente agendado pelo SUS, dos pontos/localidades fixos pré-estabelecidos pela SMS até a localidade do atendimento.

**Art.18.** O transporte será garantido exclusivamente à pacientes com exames, consultas, cirurgias e tratamentos de portadores de Neoplasias Malignas, devidamente agendados pelo Setor de Marcação e Agendamento, não sendo de responsabilidade dos mesmos garantir o transporte a pacientes que busquem atendimento em clinicas particulares não credenciadas ou contratadas pelo SUS.

**Art. 19.** O transporte será garantido ainda aos pacientes que realizam tratamento de Diálise e seus acompanhantes.

**Art. 20.** O transporte de familiares que realizarão visitas a pacientes internados será avaliado pelo Serviço Social da Secretaria de Assistência Social, ficando sob sua responsabilidade, quando não houver vaga em veículos da Secretaria da Saúde.

**Art. 21.** A quantidade máxima de acompanhantes por paciente é 01 (um).

**Parágrafo Único.** Os acompanhantes deverão ser adultos entre 18 e 60 anos, e terão direito a este os seguintes casos:



- I. idosos com idade igual ou superior a 60 anos;
- II. menores de idade, idade inferior a 18 anos;
- III. pacientes com deficiências;
- IV. pacientes que forem realizar os exames de endoscopia e biopsia colonoscopia e biopsia com utilização de contraste;
- V. pacientes que realizarão exames onde deverão ser sedados ou que realizarão cirurgias;
- VI. pacientes com atestado emitido por profissional habilitado justificando a necessidade;
  
- VII. pacientes que forem realizar diálises e os acometidos com neoplastia maligna e que forem realizar tratamentos.

**Art. 22.** O embarque dos pacientes será informado em horário definido pelo Setor de Marcação e Atendimento da SMS.

**Art. 23.** Os pacientes não poderão transportar compras no ônibus, vans, automóveis e ambulâncias, sendo garantido apenas o transporte dos bens que são uso essencialmente pessoal.

**Art. 24.** É proibido o embarque de pacientes que não estejam previamente agendados em listas emitidas pelo Setor de Marcação e Agendamento da SMS e que não possuam encaminhamento justificando o atendimento.

## CAPÍTULO VIII

### DOS TIPOS DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PACIENTES

**Art. 25.** Para escolha do tipo de veículo adequado ao transporte do paciente, deverá ser avaliado o estado de saúde do mesmo.

**§ 1º.** Utilizar a ambulância TIPO “A”, veículo destinado ao tratamento em decúbito horizontal de pacientes de pacientes que não apresentam risco de morte, para remoção simples e de caráter eletivo;

**§ 2º.** Para pacientes com consultas e exames agendados pra João Pessoa, Campina Grande e em outras regiões do Estado, o transporte poderá ser efetuado em veículos como ônibus, vans





contratadas pela Administração Municipal, mediante licitação, desde que estejam em condições de viajarem sentados. Estes veículos devem possuir cinto de segurança para todos os usuários, estar em bom estado de conservação, possuir no máximo 05 (cinco) anos de uso, possuir ar condicionado, janelas destravadas e possuir itens de segurança (extintor, pneus em bons estados de conservação)

**§ 3º.** Os automóveis de propriedade do Município de Cuité serão priorizados para os pacientes com elevada debilidade de condições físicas e as situações de prioridade, definidas em Lei.

## CAPÍTULO IX DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE DE PACIENTES

**Art. 26.** Na manutenção dos veículos contratados ou pertencentes a frota municipal e utilizados no transporte de pacientes deverá ser observado:

- I. os veículos deverão ser mantidos em bom estado de conservação, limpeza e em condições de operação;
- II. é obrigatório a revisão dos veículos antes de qualquer viagem;
- III. é recomendável parar, uma vez no mês, todos os veículos (ambulância, ônibus, vans e outros para manutenção;
- IV. é obrigatório a limpeza do veículo, pela empresa contratada e pela Administração Municipal, após o transporte de pacientes portadores de moléstia infecto contagiosa, antes de sua próxima utilização, e sempre que possível, a desinfecção do veículo de acordo com a Portaria MS 930/1992.

## CAPÍTULO X DA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES

**Art. 27.** Os veículos destinados ao transporte de pacientes são uso exclusivo, expressamente proibido seu uso para:

- I. Transportar qualquer tipo de produto, que não seja destinado ao uso na Secretaria de Saúde;



- II.** fazer transporte a casa de diversões, estabelecimentos comerciais ou qualquer outro estabelecimento exceto nos casos de atendimento a pacientes.

**Art. 28.** Da utilização de ambulâncias em eventos – Todas as solicitações para atendimento de eventos deverão ser protocoladas para a SMS, no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência da data do evento. As solicitações deverão conter as seguintes informações:

- I.** Nome da instituição que promove;
- II.** Local da realização do evento, dia(s) e hora(s);
- III.** Contato do responsável pela organização;
- IV.** A SMS analisará a solicitação, estando de acordo, encaminhará a solicitação ao setor responsável pela(s) ambulância(s) para cumprimento, o mesmo deverá informar para a gestão o nome do motorista e do técnico de enfermagem que acompanhará. Logo após, informará ao responsável pelo evento o atendimento ou justificativa caso não seja atendido. Deverá também informar ao solicitante que é de responsabilidade dos organizadores do evento providenciar a alimentação e água para as equipes que trabalharem durante o evento.

## CAPÍTULO XI DO MOTORISTA

**Art. 28.** O motorista do Município de Cuité e aquele contratado pelos prestadores de serviço atuantes no transporte de pacientes passar a ser o responsável pelo veículo quando se torna o condutor.

**Art. 29.** Ambulâncias e outros veículos de transporte de pacientes não estão desobrigados a respeitar as normas de trânsito, ficando sob responsabilidade do condutor as infrações por ele cometidas, após comprovação.

**Art. 30.** Após a viagem de transporte de pacientes para outras unidades de saúde, fora do município, o motorista deverá prestar contas das ocorrências da viagem, bem como, fazer relatório de diárias no prazo 48 (quarenta e oito) horas, apresentando-o ao Setor de transporte da SMS.



## CAPÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 31.** Ao final do expediente de trabalho, ambulâncias e veículos de transporte de pacientes, pertencentes a Administração Municipal, que não estiverem em viagem, deverão ser recolhidas ao pátio oficial para o controle de tráfego e ou no local previamente definido.


**Art. 32.** O serviço de transporte terceirizado deverá cumprir esta Instituição Normativa, no que couber.

**Art. 33.** A inobservância das tramitações e procedimentos de rotina estabelecidos nesta Instrução Normativa, sem prejuízo das orientações e exigências do TCE- PB relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.

**Art. 34.** Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais e/ou técnicos assim exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Instrução Normativa **SCI nº 001/2021**, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

**Art. 35.** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação.

Cuité – PB, 01 de junho de 2021.

  
**HÉLIO PLACIDO DE ALMEIDA**  
Secretário da Controladoria Geral do Município

Adriana Selis de Sousa  
Secretaria de Saúde  
  
**Adriana Selis de Sousa**  
Secretária Municipal de Saúde- Cuité

Ciente. Publique-se  
Em 23/06/2021.

  
**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Cuité